



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO III

Impostos Locais

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

“Artigo 239.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

(...)

1 - (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) Automóveis e motociclos que, com mais de 20 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros
- d) Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 20 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e



não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;

- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...).

- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...)."

Nota Justificativa:

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, introduziu várias alterações ao Código do Imposto Único de Circulação (CIUC) com o fim único de aumentar a base de incidência do imposto. Consideramos excessivas algumas das medidas, pelo que importa retificar. A subida da idade de isenção teve como efeito a exclusão do benefício da isenção prevista no artigo 5.º de viaturas que de facto não circulam com regularidade.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes



Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa